

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 1073/2008****Processo: 1763/07.8YXLSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Palegessos, Indústria e Comércio de Paletes e Gessos, Lda

Devedor: Antonio Duarte Vilar

No 8º Juízo Cível de Lisboa — 2ª Secção de Lisboa, no dia 25-01-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Antonio Duarte Vilar, Endereço: Rua Pedro Azevedo, Bloco 67 — B, 1 Esqº, 1900-000 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, em substituição da inicialmente designada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco Nunes Carrilho, Endereço: R: Cidade de Rabat, 33-5º. Dtº., 1500-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Não foi designada data para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, dado não existirem credores reclamantes.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Susana Fernandes*.

2611087559

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1074/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 98/08.3TYLSB**

Insolvente: COREMAI — Construção, Reparação e Manutenção Industrial, L.ª

Presidente Com. Credores: Albino Valente Lavoura e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 22-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

COREMAI — Construção, Reparação e Manutenção Industrial, L.ª, NIF — 504113461, Endereço: Parque Industrial Eurofil, Sala 19, Folha de Caniços, 2625-173 Povoia de Santa Iria — Vila Franca Xira. com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Vieira de Sousa, Endereço: Rua Padre Manuel Duarte, n.º 12 — 3º B, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria

António Domingos Mendes Brota, Endereço: Rua Projectada À 28 de Setembro, Lote 2 — 2º Dtº, Vialonga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2º Dtº, 1150-248 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611088006

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1075/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1321/05.1TYLSB

Credor: Sogrape Distribuição, S. A.
Insolvente: Americacash — Distribuição de Produtos Alimentares, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Americacash — Distribuição de Produtos Alimentares, S. A., NIF — 506285782, Endereço: Rua Lisboa, N.º. 1 — C, Estoril, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Fernando Manuel Oliveira Rodrigues Albarran,, Endereço: Edifício São Paulo Offices, Av. Marques Leal, 35, 2765-495 São João do Estoril;

Sandra Raquel dos Santos Nobre, Endereço: Edifício São Paulo Offices, Av. Marques Leal, 35, 2765-495 São João do Estoril;

António Lázaro dos Santos Costa, Endereço: Rua Mariana Vilar, n.º 3 — 5º A, Carnide, 1600-000 Lisboa;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dra. Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua do Duque de Palmela, 2, 6.º, 1250-098 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência no-

meado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

É designado o dia 04-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611088155

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1076/2008

Processo: 628/07.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedora: Restaurante Cervejaria O Fumeiro,Ldª.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora: Restaurante Cervejaria O Fumeiro,Ldª., NIF — 501930590, sede: R. da Conceição da Glória,Nº27, Lisboa

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, domicílio: Av. Visconde de Valmor, n.º 23, 3º Esqº, 1000-290 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi designado o dia 11-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação da proposta de Plano de Insolvência apresentado pela devedora.

Ficam ainda notificados de que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, o mesmo sucedendo com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE nos 10 dias anteriores à realização da assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611087158

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1077/2008

Processo: 1184/07.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Job Pavi — Construção Civil Unipessoal,Lda e outro(s).

Efectivo Com. Credores: José Júlio Pimenta Pestana e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 06-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Job Pavi — Construção Civil Unipessoal,Lda, NIF — 504424157, Endereço: Praceta Padre Américo, N.º. 1, Edifícios Nilo, Torre 5, 2º Esq., Monte Belo, 2910 Setúbal.